



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 1027 DE 30 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a criação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) que regulamenta a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 2º - A Inspeção e Fiscalização Municipal de que trata a presente Lei, será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou correspondente em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/89.

Art. 3º - Fica reservada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária a Inspeção e Fiscalização de que trata esta Lei, quando se tratar de produção destinada ao comércio interestadual ou internacional, sempre com a colaboração da Secretaria de Agricultura e Pecuária .

Art. 4º - A Inspeção e Fiscalização prevista no "Caput" desta Lei será exercida em caráter periódico ou permanente de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Único – Será permitido aos Técnicos em Inspeção e Fiscalização, e as Autoridades Sanitárias do Setor de Vigilância Sanitária livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a essa Fiscalização.

Art. 5º - Poderá a Secretaria de Agricultura e Pecuária, quando necessário, firmar convênios com Governos Estaduais e Municipais para comercialização do produto de origem animal e vegetal.

Art. 6º - Os recursos financeiros necessários a Implantação da presente Lei serão provenientes das verbas constantes do orçamento municipal.

SOBRAL
José Clito
Pref. Geral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, em colaboração com a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 120 dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 899/10
Ref. Projeto de Lei nº 1290/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Dispõe sobre a criação do **SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de junho de 2010.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
José Leônidas
Cristino
Prefeito Municipal

